

Lei Nº 671/2.005

1ª Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC - do Município de Capela Nova e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capela Nova, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC - do Município de Capela Nova, diretamente subordinada ao Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas

as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidades.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - DEFESA CIVIL: O conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os danos, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - DESASTRES: O resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III - SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV - Estado de CALAMIDADE PÚBLICA: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneros municipais, estaduais e federais estreitos intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC - constitui órgão integrante do sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compõe-se de:

- I - Coordenador;
- II - Conselho Municipal;

- III - Departamento;
- IV - Setor Técnico;
- V - Setor Operativo.

Art. 6º O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo colaborar na organização das atividades de defesa civil no Município.

Art. 7º O Conselho Municipal será composto por 5 (cinco) membros assim escolhidos: um (01) representante da Câmara de Vereadores; um (01) representante do Poder Judiciário; um (01) representante do Departamento Municipal de Obras; um (01) representante de Órgãos Não Governamentais e um (01) representante da Polícia Militar.

Parágrafo Único - O presidente do Conselho será escolhido, por votação, entre seus membros.

Art. 8º O Departamento, o Setor Técnico e o Setor Operativo, serão ocupados por servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais e exercerão estas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida nesta Lei será considerada prestação de serviço relevante, cabendo à Administração, com referência a seus servidores, fazer constar em seus assentamentos.

Art. 9º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capela Nova, 28 de julho de 2005.

Idalina de Carvalho M. Guimarães

Prefeito Municipal

n